CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/04

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 12/02/82

PROJETO DE LEI Nº 0009/82

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Fundação Maria de Andrade.

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 5557 DE 28/04/82

DIOM Nº 7398 DE 19/05/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

LEI Nº 5557 DE 28 DE Abril DE 1982

Considera de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Abril DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 4 / 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Projeto de Lei nº 009/82 **Aprovado em 2a. discussão**

Em 14 / 4 / 1982

PRESIDENTE

À Comissão de Legislação.
Em 12-2-82

Considera de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade.

A Comissão de Redação Final

Em / / 19

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade, com sede e foro jurídico nesta Cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1.982.

Vereador Ademar Arruda

- JUSTIFICATIVA -

A Fundação Leiria de Andrade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

É uma instituição básica de bem estar social destinada a promover a valorização humana e prestar assistência médica no setor oftalmológico às pessoas reconhecidamente pobres; manter convênio com Escolas Superiores, e com os Poderes Federais, Estaduais, Municipais e Privados, a fim de proporcionar aos estudantes de Medicina e médicos recém-formados o ensino da Oftalmologia, através de estágio e cursos de pós-graduação; dar oportunidade aos médicos de nível "pós-graduação", a prática de Oftalmologia; fornecer bolsas de estudo de Medicina e médicos recém-formados que desejam se especializar pelo desenvolvimento da Oftalmologia, etc.

Através da Lei nº 9860, de 13.09.974, já obteve do Governo do Estado do Ceará, o reconhecimento que agora se lhe dá pelo Governo do Município desta Cidade.

Justo, pois, que tardiamente, se lhe faça justiça que este Projeyo de Lei busca alcançar, para oferecer-lhe condições de aplicaçao aos seus elevados objetivos.

Ao Governo cabe, em qualquer dos Planos - Federal, Estadual e Municipal - conceder o reconhecimento legal de utilidade pública a essa entidade que já se incorporou ao elenco de outras tantas que favorecem a projeção do Ceará.

A Câmara Municipal, ao aprovar este Projeto de Lei, presta assim um preito de justiça à Fundação Leiria de Andrade, à frente da qual se encontram figuras de elevadi conceito e proclamada probidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1.982.

Vereador Ademar Arruda

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-1 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 97/100 em data de 08 de julho de 1.974 sob o nº de ordem 81/74, consta o registro do Estatuto da FUNDAÇÃO LEIRIA DE ANDRADE, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 29 de agosto de 1.977. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JUNIOR — FORTALEZA — CEARÁ
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos
e Documentos
Rua Facundo 713

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

A T E S T A D O

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de recebimento de subvenção, A T E S T O que, a FUNDAÇÃO LEIRIA DE ANDRADE -.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SNABS- COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

UNIDADE DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE CADASTRO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Leiria de Andrade - Fortaleza - Ceará, está cadastrada nesta Coordenação sob o número de ordem CHMS-CE-247 , na categoria de Instituição médico-hospitalar.

Brasília, 09 de setembro de 1977

C Braga

Cirene do Vale Braga

Chefe da U.P.

jds.

A T E S T A D O

ATESTO, por ser de meu conhecimento, que a FUNDAÇÃO LEIRIA DE ANDRADE, entidade localizada em Fortaleza, no Estado do CEARÁ, inscrita no C.G.C. sob nº 07.945.843/0001, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias , sendo sua atual diretoria a seguinte:

PRESIDENTE: Leiria de Andrade Junior
SECRETÁRIO: Ma. das Graças de Sales Andrade Medeiros
TESOUREIRO: Veleda de Alencar Araripe Pompeu
DIR. DE PLANEJAMENTO:Marco Aurélio de Andrade Medeiros
DIR. DE CURSOS: Frederico de Andrade Alencar Araripe

Fortaleza, 16 de junho de 1981.

Bernard Meyer Fontenelle

Dr. BERNARD MEYER FONTENELLE
Juiz de Direito da Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/9
Fones: 226-3822 e 231-4156

Reconheço ____ a ____ Firma de
Bernard Meyer Fontenelle

Dou fé. Fortaleza, 27 de 11 de 1981
Em Testemunho da Verdade

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tab. Substituto
Geraldo Campos Bringel
Maria do Socorro Moreira Herculano
de Andrade
os

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/82.

Considera de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 358 Fortaleza, 22 de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " *Considera de utilidade pública a Fundação Leiria de Andrade* ",

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA